



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	215660/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
CNPJ:	37.464.716/0001-50
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONFRESA
NÚMERO OS:	10208/2018
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro,

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 e dos Incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, o Tribunal de Contas que assegura aos jurisdicionados ampla defesa, o senhor GASPAR DOMINGOS LAZARI, encaminhou a este Tribunal via autos digitais nº 97610/2018, manifestação referente aos apontamentos elencados no Relatório Técnico de Monitoramento acerca do descumprimento dos requisitos de transparência ativa disposto nos artigos 148, §§ 4º e 6º da Resolução TCE-MT nº 14/2007, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização de 2017.

2. ANÁLISE DA DEFESA

GASPAR DOMINGOS LAZARI - ASSESSOR FINANCEIRO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

1) NC10 DIVERSOS_MODERADA_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) *Não divulgação da relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor se justifica com a seguinte narrativa:

“De fato, não há listagem de servidores cedidos ou recebidos em cessão em consulta referente a qualquer mês pertencente ao período de 2013 a 2016. No entanto, tais informações não estão disponibilizadas no portal porque não existiam servidores cedidos ou recebidos em cessão no município de Confresa – MT, nesta região.

Assim sendo, resta clara e comprovada a perda do objeto da Representação de Natureza Interna proposta, no que tange ao não cumprimento da Lei de Acesso a Informação, pois, o portal transparência do órgão disponibiliza a tabela de servidores cedidos ou recebidos em cessão, no entanto, está não contém informações porque não existem tais servidores.

Portanto não se vislumbra qualquer indício de irregularidade que este gestor tenha cometido. Deste modo, a tipicidade apontada pela equipe de auditoria deste Tribunal é inexistente, ou seja, o objeto não é válido,



portanto não está presente o pressuposto processual de possibilidade jurídica do pedido nos termos do artigo 487 do NCPC.

Desta feita, após todo o alegado, colacionamos entendimento desta Douta Corte de Contas e solicitamos a desconsideração da responsabilidade do Ex Gestor citado nesta demanda e a consequente extinção da lide, tendo em vista a perda do objeto da ação.”

(IMAGENS ANEXADAS NO CORPO DA DEFESA)

Análise da defesa:

Conforme consulta efetuada ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONFRESA em: 10/08/2018, verificou-se que estão disponibilizadas às informações referentes a tudo que foi alegado na defesa.

Da mesma forma, em consulta ao Sistema APLIC (14/08/2018) referente aos exercícios de 2013 – 2016, verificou-se que na Prefeitura Municipal de CONFRESA não havia servidores cedidos ou em cessão durante tais exercícios.

Corroborando que a Municipalidade não possuía servidores em cessão (cedidos ou recebidos) durante o lapso temporal da gestão do Senhor GASPAR DOMINGOS LAZARI.

Tal consulta fora promovida exatamente conforme fora demonstrado – por imagens do site da municipalidade – pelo responsável.

Situação da análise: SANADO

1.2) *Não divulgação da relação dos servidores recebidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor se justifica com a seguinte narrativa:

“De fato, não há listagem de servidores cedidos ou recebidos em cessão em consulta referente a qualquer mês pertencente ao período de 2013 a 2016. No entanto, tais informações não estão disponibilizadas no portal porque não existiam servidores cedidos ou recebidos em cessão no município de Confresa – MT, nesta região.

Assim sendo, resta clara e comprovada a perda do objeto da Representação de Natureza Interna proposta, no que tange ao não cumprimento da Lei de Acesso a Informação, pois, o portal transparência do órgão disponibiliza a tabela de servidores cedidos ou recebidos em cessão, no entanto, está não contém informações porque não existem tais servidores.

Portanto não se vislumbra qualquer indício de irregularidade que este gestor tenha cometido. Deste modo, a tipicidade apontada pela equipe de auditoria deste Tribunal é inexistente, ou seja, o objeto não é válido,



portanto não está presente o pressuposto processual de possibilidade jurídica do pedido nos termos do artigo 487 do NCPC.

Desta feita, após todo o alegado, colacionamos entendimento desta Douta Corte de Contas e solicitamos a desconsideração da responsabilidade do Ex Gestor citado nesta demanda e a consequente extinção da lide, tendo em vista a perda do objeto da ação.”

(IMAGENS ANEXADAS NO CORPO DA DEFESA)

Análise da defesa:

Conforme consulta efetuada ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONFRESA em: 10/08/2018, verificou-se que estão disponibilizadas às informações referentes a tudo que foi alegado na defesa.

Da mesma forma, em consulta ao Sistema APLIC (14/08/2018) referente aos exercícios de 2013 – 2016, verificou-se que na Prefeitura Municipal de CONFRESA não havia servidores cedidos ou em cessão durante tais exercícios.

Corroborando que a Municipalidade não possuía servidores em cessão (cedidos ou recebidos) durante o lapso temporal da gestão do Senhor GASPARG DOMINGOS LAZARI.

Tal consulta fora promovida exatamente conforme fora demonstrado – por imagens do site da municipalidade – pelo responsável.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Dê quitação ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 27/2016/LAI quanto aos atos e fatos que ensejaram a formalização do instrumento conforme previsão do artigo 238-H, I da Resolução Normativa 14/2007.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que houve cumprimento integral do Acórdão 441/2016 quanto a divulgação de informações no Portal Transparência sendo sanadas as irregularidades consignadas e que o Termo de Ajustamento de Gestão nº 56/2016/LAI foi cumprido.



4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Apresenta-se a seguir o resultado da análise:

GASPAR DOMINGOS LAZARI - ASSESSOR FINANCEIRO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

1) **NC10 DIVERSOS_MODERADA_10**. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) SANADO

1.2) SANADO

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2018.

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA